



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 129/2014 – SPDOC.CC nº 65217/2014  
**Unidade:** Fundação Casa – Unidade Nova Aroeira  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania  
**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades na Unidade Nova Aroeira da Fundação Casa.

Senhora Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 439/2014 – 5º PJ – DEIJ, referente ao Inquérito Civil 14.0522.00000107/2013-0 (fls. 04 a 650), oriundo da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e do Adolescente da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, dando conta de possíveis agressões a adolescentes internos no âmbito da Unidade Nova Aroeira da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Em 22/05/2014 foi enviado ao Ministério Público o Ofício CGA nº 1083/2014 (fls. 653) informando-o sobre a instauração do Procedimento Correcional CGA nº 129/2014 para acompanhar as providências a cargo da Corregedoria da Fundação Casa.

Também, considerando a atribuição desta Corregedoria prevista no artigo 15, inciso I, do Decreto nº 57.500/2011, foi enviado o Ofício CGA nº 1082/2014 (fls. 652) à Corregedoria da Fundação Casa, para que esta informasse as providências adotadas. Em resposta, a Fundação Casa informou, conforme Ofício CG nº 00633/2014 (fls. 656), que foi instaurada, no âmbito de sua Corregedoria Geral, a Sindicância Administrativa nº 0353/14.

Assim, aguardou-se a conclusão da referida sindicância apuratória no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA.

Por meio do Ofício CASA CG nº 00570/2019 (fls. 735/738), a Corregedoria Geral da Fundação CASA encaminhou cópia do relatório conclusivo da sindicância



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

supracitada, bem como do respectivo despacho do Corregedor-Geral daquela Fundação. Observou-se a conclusão pelo arquivamento devido à inocorrência de falta funcional de infração disciplinar, pois, conforme consta, os adolescentes “*não delimitaram um fato e uma data e/ou período específico, para constatação da veracidade das acusações, elementos necessários para subsidiar uma investigação eficaz*” (fl. 741).

Considerando os trabalhos no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA finalizados, não vislumbramos outras atividades correccionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Protocolado no Centro Administrativo desta CGA.

À consideração de superior.

CGA, 28 de maio de 2019.

  
Mário Augusto Porto  
Corregedor

  
Renata Helena Passini  
Executivo Público



CGA  
Fls. 745

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 129/2014 – SPDOC.CC nº 65217/2014  
**Unidade:** Fundação Casa – Unidade Nova Aroeira  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania  
**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades na Unidade Nova Aroeira da Fundação Casa.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 743/744;
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais;
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 31 de maio de 2019



Vera Wolff Bava  
PRESIDENTE